DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIOLÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 2339 de 16 de abril de 2014

www.riolandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/riolandia

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE RIOLÂNDIA	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Riolândia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Riolândia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.riolandia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/riolandia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Riolândia
CNPJ 45.162.864/0001-48
Praça Antonio Levino, 470 - Centro
Telefone: (17) 3801-9020
Site: www.riolandia.sp.gov.br
Diário:www.imprensaoficialmunicipal.com.br/riolandia

Câmara Municipal de Riolândia
CNPJ 51.351.724/0001-10
Rua Oito, 511 – Centro
Telefone: (17) 3291-1294 / 3291-1660
Site: http://www.camarariolandia.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Riolândia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.riolandia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/riolandia

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIOLÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 2339 de 16 de abril de 2014

www.riolandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/riolandia

PODER EXECUTIVO DE RIOLÂNDIA

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 2668, DE 17 DE ABRIL DE 2020

Dispõe sobre a criação da Comissão Especial de Fiscalização Sanitária, e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Riolândia, Fabiana Barcelos Ferreira, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em lei; e,

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando que a Organização Mundial da Saúde classificou, em 11 de março de 2020, o surto do novo Coronavírus como uma pandemia, e que requereu que os países redobrem o comprometimento com o combate à doença;

Considerando a necessidade de atuação de uma comissão especial destinada a fiscalizar o cumprimento das medidas emergenciais e temporárias de prevenção de contágio pelo SARS-Cov-2 e causador da doença COVID-19;

Considerando o número de infectados pelo coronavírus SARS-Cov-2, causador da infecção COVID-19 no Brasil; e, o recente levantamento cientifico realizado pela Universidade de São Paulo – USP, que indica as medidas de distanciamento social vem diminuindo a taxa de crescimento dos casos da doença no território do Estado de São Paulo;

DECRETA:

Art. 1º - Fica criada a Comissão Especial de Fiscalização Sanitária, vinculada ao Serviço Municipal de Vigilância Sanitária, para fiscalização do cumprimento das medidas emergenciais e temporárias de prevenção de contágio pelo SARS-Cov-2 e causador da doença COVID-19;

Art. 2º - São atribuições dos membros da Comissão:

I- Inspecionar livremente as dependências de todos os estabelecimentos comerciais ou não instalados no território do município;

II- Orientar os proprietários ou responsáveis pelos estabelecimentos mencionados no inciso I, deste artigo sobre as medidas profiláticas a serem adotadas em relação ao coronavírus SARS-Cov-2, causador da infecção COVID-19;

III- Fiscalizar ostensivamente o cumprimento das medidas de prevenção de que trata o caput deste artigo;

IV- Notificar os proprietários ou responsáveis pelos estabelecimentos autorizados a funcionar, para regularização em 24h, das situações que por ventura forem encontradas;

V- Fiscalizar e orientar em eventuais barreiras a ser instaladas na entrada desta cidade de Riolândia, visitantes, transeuntes e etc., oriundos de locais diversos, que por ventura permaneceram na cidade, sobre as medidas que deverão ser obedecidas com a finalidade de evitar o contágio e propagação do coronavírus;

VI- Encaminhar relatório semanal de sua atuação ao Gabinete de Gerenciamento de Crise, que trata o Decreto 2664/2020.

Art. 3º A Comissão Especial de Fiscalização será composta por membros do Setor de Vigilância Sanitária e do Setor do Serviço de Saúde, por 6 (seis) membros, nomeados por ato da Chefe do Poder Executivo para esse fim.

§ 1º- Os agentes públicos de que trata o caput deste artigo, serão considerados como autoridades sanitárias, no cumprimento de suas funções.

Art.4º - Fica designado os servidores abaixo relacionados, para a execução das ações indicadas, bem como, as de vigilância sanitária, nas respectivas funções e cargos:

COORDENADORES DO SERVIÇO ESPECIAL DE FISCALIÇÃO

Cristiane de Oliveira Lima e Ildinei de Oliveira Neves

MEMBROS DA COMISSÃO ESPECIAL DE

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIOLÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 2339 de 16 de abril de 2014

www.riolandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/riolandia

FISCALIAÇÃO SANITÁRIA

Vainer Guimarães Aidar de Carvalho, Natália Bertolotto Trevisan da Silva, Ana Paula Moreira de Paula Viana e Geisicler de Carvalho Costa.

Art. 5º - Este decreto entra em vigor na data da publicação.

Prefeitura Municipal de Riolândia, 17 de abril de 2020.

Fabiana Barcelos Ferreira

Prefeita de Riolândia

Publicado e registrado na Secretaria desta Prefeitura na data supra

Paulo Cesar Hayasaki

Diretor Municipal de Serviços Administrativos